APROVADO
Em, 01 Dezembro de 2014
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2014
Ao Projeto de Lei nº 071/2014

O Vereador infra assinados, no uso de suas atribuições legais, consubstanciados no do art. 65, § 2º do Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta Comissão de Justiça e Redação, para apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 071/2014, que altera o texto do projeto de lei nº 071/2014, em tramitação:

O art. 5º do projeto de lei nº 071/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,0% (dez por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. Com as disposições do art. 55, inciso I e § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015)".

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal pretende com o Projeto de Lei nº 071/2014, prever 50% (quarenta por cento) do orçamento para suplementar o orçamento vigente.

Ora, como o Orçamento é o plano financeiro estratégico de uma administração para determinado exercício, neste caso para 2015, vemos que o percentual de 50% (cinquenta por cento) foge aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vez que dá uma extensão enorme para inicio do ano administração do exercício vindouro, podendo fugir das metas e planos brilhantemente previstos.

Assim, com o percentual da suplementação reduzido, possibilita que o Legislativo acompanhe mais de perto a administração, já que além de legislar e fiscalizar, também estamos para auxiliar, uma vez que o fim dos poderes é o mesmo: O bem estar de todos!

Não queremos com isso, engessar o orçamento, vez que 10% (dez por cento) representa um valor considerável, e assim como representantes do povo, não deixar simplesmente que o Chefe do Executivo Municipal controle o Orçamento por Decreto. E ainda, se no decorrer do exercício, o percentual de 10% (dez por cento) for insuficiente, e a necessidade de maior suplementação for necessária, nada impede que o executivo peça